



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

30 de Julho de 2013 - ANO - XII. Nº 703 - Pág. 5.567 à 5.570

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 2.451, DE 30 DE JULHO DE 2013. “Cria o Departamento de Gestão de Compras, estabelece a competência da Comissão Central de Licitação do Executivo, dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 2.390, de 16 de janeiro de 2013 e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS.** **Art. 1º** Fica criado o Departamento de Gestão de Compras de Caucaia DGC.COM. **Parágrafo único** O Departamento de Gestão Compras de Caucaia DGC.COM - é órgão com autonomia administrativa, atuando sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim, vinculado exclusivamente financeira e orçamentariamente à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. **Art. 2º** O Departamento de Gestão Compras de Caucaia DGC.COM tem por finalidade a definição e implantação de normas, diretrizes e políticas visando à gestão e o contínuo aperfeiçoamento do processo de compras e dos sistemas informatizados de apoio. **Art. 3º** São órgãos do Departamento de Gestão Compras de Caucaia DGC.COM: **I** Subdepartamento de Planejamento de Compras; **II** Subdepartamento de Controle da Qualidade. **Parágrafo único** A Comissão Central de Licitação do Executivo CCLE é órgão com autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim, vinculada ao Departamento de Gestão Compras de Caucaia DGC.COM. **Art. 4º** Compete ao Departamento de Gestão Compras de Caucaia DGC.COM: **I** elaborar Plano Anual de Compras, consolidando todas as informações relativas à das necessidades de bens, de produtos e de serviços, com suas respectivas estimativas de consumo, especificações ou projeto básico, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caucaia; **II** elaborar as estratégias para compras, garantindo a economicidade e a qualidade dos bens, dos produtos e dos serviços adquiridos, bem como a agilidade do processo de aquisição; **III** desenvolver e coordenar a implantação de sistemas informatizados que garantam o cumprimento dos princípios constitucionais e legais do processo licitatório, bem como a eficiência, eficácia e efetividade desse. **IV** definir políticas e procedimentos que efetivem a gestão e contínuo aperfeiçoamento do processo de compras da Prefeitura Municipal de Caucaia. **V** - garantir que todos os atos inerentes ao processo licitatório a ser realizado estejam devidamente formalizados e dentro dos princípios legais que o regem. **VI** realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto a: a) Aceitabilidade de propostas; b) A documentação constante do processo licitatório; c) Habilitação de licitantes. **VII** - revogar ou a anular o procedimento licitatório. **Art. 5º** Compete ao Subdepartamento de Planejamento Compras SDPLA: **I** identificar, a partir do Plano Anual de Compras, a modalidade de licitação a ser adotada para cada aquisição, elaborando as minutas dos convites e editais de licitação, em todas as modalidades previstas na legislação; **II** confeccionar e submeter à Procuradoria Geral do Município as minutas de editais de licitação e contratos; **III** realizar a gestão

documental de contratos e convênios em haja repasse de recursos financeiros, informando ao gestor do contrato e a Controladoria, com antecedência mínima de três meses, sobre o final do contrato por expiração do prazo de vigência ou insuficiência de saldo; **Art. 6º** Compõe o Subdepartamento de Planejamento de Compras a Central de Cadastro de Fornecedores e Coleta de Preços. **Art. 7º** Compete a Central de Cadastro de Fornecedores e Coleta de Preços: **I** realizar a cotação de preço de material, produtos e serviços solicitados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; **II** manter e atualizar o Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Caucaia a partir dos dados obtidos pela Comissão Permanente de Licitações por ocasião do exame dos documentos de habilitação apresentados pelos participantes dos diversos certames, independentemente de pedido de inscrição e das informações advindas do Subdepartamento de Controle da Qualidade SDCOQ; **III** quando os órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta apresentarem de pesquisa de mercado, convidar os inscritos no Cadastro de Fornecedores, em todas as suas categorias, a apresentarem orçamento. **Art. 8º** Compete ao Subdepartamento de Controle da Qualidade SDCOQ: **I** desenvolver metodologia e procedimentos para análise de indicadores de eficiência, eficácia e efetividade do processo de compras do Município de Caucaia; **II** desenvolver metodologia e procedimentos para análise de indicadores de qualidade dos bens, produtos e serviços adquiridos; **III** - apresentar sugestões, a partir da análise dos indicadores, para melhoria da gestão e do processo de compras; **IV** alimentar o Cadastro de Fornecedores a partir da análise dos dados relativos à qualidade dos bens, dos produtos e dos serviços adquiridos, de pesquisa de mercado e de licitações com objeto similar de outros órgãos da Administração Pública; **V** realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto a: a) Aditivos contratuais; b) Aquisição de bens, de produtos e de serviços não prevista no Plano Anual de Compras; procedimento fora do previsto; c) Aquisição de bens, de produtos e de serviços com valores discrepantes dos pesquisados no mercado. **Art. 9º** Compete à Comissão Central de Licitação do Executivo - CCLE: **I** - fazer publicar os avisos de licitação no Diário Oficial, em jornais de grande circulação e no sítio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento na Internet, de forma a assegurar a publicidade exigida pelo vulto do certame; **II** - convidar os inscritos no Cadastro de Fornecedores, nas famílias pertinentes ao objeto do certame, a participar das licitações promovidas pelo Departamento de Gestão de Compras; **IV** - receber as impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação e decidir sobre a procedência das mesmas; **V** - receber e responder os pedidos de esclarecimento dos instrumentos convocatórios de licitação; **VI** - credenciar representantes dos interessados em participar da licitação; **VII** - receber e examinar a documentação exigida para a habilitação dos interessados em participar da licitação e julgá-los habilitados ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; **VIII** - abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação; **IX** - requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário; **X** - realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto a: a) Cadastramento de fornecedores; b)



- **PREFEITO**
Washington Luiz de Oliveira Gois
- **VICE-PREFEITO**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra
- **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Raul Gomes Serafim
- **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**
Antônio José Freitas Frank
- **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
José Castelo Branco Crisóstomo
- **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
José de F. Solano Lopes
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
João Dalmácio do Nascimento
- **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Carlos Alberto Castro Monteiro
- **OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**
Carlos Alberto Komora Vieira
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Ambrósio Ferreira Lima
- **SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
Francisco Siqueira Pedrosa
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**
Sadon Pereira Pinto

- **SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Ramiro Cesar de Paula Barroso
- **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Ageisa Maria Monteiro Rodrigues
- **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Valdene Rífane Gurgel Mourão
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Raimundo Augusto de Araújo Rocha
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**
Silvio Soares Lobato
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Eriemerson Nobre Gonçalves
- **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Antônio Vieira de Moura
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Ivan Correia Sales
- **PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Antonio Gonzaga Moreira
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Francisco Deuzinho de Oliveira Filho
- **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Fernando Mário Siqueira Braga
- **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009
E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

Aceitabilidade de propostas; c) Habilitação de licitantes. **XI** - receber os recursos interpostos contra suas decisões, reconsiderando-as, quando couber, ou encaminhando-os, devidamente informados, ao Chefe do Departamento de Gestão de Compras ou ao órgão competente; **XII** - fazer publicar no sítio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento na Internet e, quando necessário, no Diário Oficial, os resultados dos julgamentos quanto à aceitabilidade e classificação das propostas e quanto à habilitação ou inabilitação de licitantes; **XIV** - adjudicar o objeto no caso de pregão e encaminhar para homologação do gestor; **XV** - Propor ao Chefe do Departamento de Gestão de Compras a revogação ou a anulação do procedimento licitatório. **CAPÍTULO II - DA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.390 DE 16 DE JANEIRO DE 2013.**
Art. 10. O inciso VII do artigo 13 da Lei Nº 2.390 de 16 de janeiro de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 13.** ..omissis...: **I** ...; **II** ...; **III** ...; **IV** ...; **V** ...; **VI** ...; **VII** **VIII** ...; **IX** ...; **X** ...; **XI** ...; **XII** ...; **XIII** - ...; **XIV** - emitir parecer quanto à pertinência dos pedidos de reajuste, revisão, prorrogação e alteração contratual, instruindo os processos que atendam aos princípios da administração pública, previstos na Constituição Federal de 1988, e o interesse da Administração de Caucaia, podendo para tanto recorrer a pareceres técnicos ou jurídicos; **XV** - ordenar as despesas da Procuradoria Geral do Município. **Art. 11** Os incisos do artigo 26 da Lei Nº 2.390 de 16 de janeiro de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 26** ..omissis... **I** ...; **II** ...; **III** ...; **IV** ...; **V** ...; **VI** Diretoria de

Controle Orçamentário e Contabilidade; **VII** - Gabinete da Secretaria.” **Art. 12** O inciso XV do artigo 28 da Lei Nº 2.390 de 16 de janeiro de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 28.** ..omissis.. **I** ...; **II** ...; **III** ...; **IV** ...; **V** ...; **VI** ...; **VII** ...; **VIII** ...; **IX** ...; **X** ...; **XI** ...; **XII** ...; **XIII** ...; **XIV** ...; **XV** ordenar e efetuar em conjunto com a Controladoria Geral do Município a movimentação financeira da Prefeitura Municipal de Caucaia, exceto as despesas efetuadas com o Fundo Municipal de Saúde e as do Instituto de Previdência Municipal de Caucaia; **XVI** ...; **XVII** ...; **XVIII** ... **Art. 13** Os incisos do artigo 31 da Lei Nº 2.390 de 16 de janeiro de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 31** ..omissis.. **I** ...; **II** ...; **III** elaborar, coordenar, acompanhar e definir os planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental com parceria de indústria, comércio ou sociedade civil; **IV** ...; **V** ...; **VI** coordenar projetos e elaborar a estratégia para o monitoramento, avaliação e a implantação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental; **VII** - ...; **VIII** - ...; **IX** ...; **X** ...; **XI** ...; **XII** - analisar os projetos de intervenção no espaço urbano, de utilização do solo e que interfiram na preservação desse, dos lençóis freáticos, dos rios, mares, lagoas e bacias, na paisagem urbana e na qualidade de vida dos cidadãos caucaiaenses. **XIII** coordenar e definir planos, programas e projetos arquitetônicos, urbanísticos e ambientais, entre os órgãos e entidades da administração direta e indireta, e outros órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e internacionais, além de empresas e demais organismos de natureza privada e com a sociedade



civil, estabelecendo parcerias; XIV; XV firmar contratos com empresas e/ou instituições para execução de serviços nas áreas jurídica, administrativo-financeira, arquitetura, urbanismo, engenharia, engenharia ambiental, geografia, biologia e demais áreas de formação acadêmica que contribuam para o desenvolvimento de ações que requeiram a interdisciplinaridade; XVI; XVII; XVIII; XIX elaborar projetos, captar recursos e contratar serviços que garantam o amplo e democrático acesso ao espaço de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, priorizando os meios não motorizados (pedestres e ciclistas), bem como implementação do conceito de acessibilidade universal para garantir a mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade; XX estabelecer e definir a política ambiental do Município; XXI captar recursos, por meio de convênios, programas, consórcios e demais formas de parcerias, e gerir a aplicação em programas sócio-ambientais e de desenvolvimento sustentável, exceto os recursos destinados a fiscalização ambiental; XXII ordenar as despesas da Secretaria” Art. 14 Ficam criados os seguintes cargos para compor o Departamento de Gestão de Compras de Caucaia: I - 1 (um) cargo CCE-02; II - 5 (cinco) cargos CCE-03; III - 3 (três) cargos CCE-04. **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.** Art. 15 A efetivação da estrutura e funcionamento do Departamento de Gestão de Compras de Caucaia ocorrerá em 60 (sessenta) dias a contar da promulgação da presente lei. **Parágrafo único** A partir da vigência da presente lei, os certames ainda não realizados só ocorrerão após os processos de licitação serem analisados pelo Departamento de Gestão de Compras que poderá, caso julgue necessário, solicitar esclarecimentos ou modificações na instrução dos mesmos. Art. 16 A Comissão Permanente de Licitação responderá pelos atos praticados para execução do certame e seus membros responderão solidariamente, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93. Art. 17 Quando da realização do certame a Controladoria designará um servidor para acompanhar o mesmo. Art. 18 Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta designarão um gestor de compra a quem compete: I - solicitar ao DGCOP a compra de bens, de produtos e de serviços; II - fiscalizar e atestar a execução dos serviços, bem como a qualidade dos mesmos; III - receber, conferir e atestar a qualidade dos bens e produtos recebidos; IV - acompanhar o processo licitatório. Art. 19 Fica a Autarquia Municipal de Trânsito vinculada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. Art. 20 Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá normas e procedimentos necessários a realização das disposições contidas na presente lei. Art. 21 Caso julgue necessário para oferecer maior agilidade aos processos de reajuste, revisão, prorrogação e alteração contratual o Chefe do Poder Executivo poderá, por meio de dispositivo legal, descentralizar a competência para órgão da Administração Pública Municipal. Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 30 de julho de 2013. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRAGOIS - Prefeito Municipal.**

LEI Nº 2.452, DE 30 DE JULHO DE 2013. Autoriza o Chefe do Legislativo Municipal a conceder gratificação aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Caucaia, na forma que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Será concedida gratificação de desempenho funcional, a todos os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Caucaia, correspondente ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. **Parágrafo único.** A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será

paga mensalmente, de valor e forma igualitária, para todos os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Caucaia, de nível fundamental, médio ou superior, que estejam em efetivo exercício de suas funções junto à esta Casa Legislativa. Art. 2º Não fará jus ao recebimento da gratificação ora instituída, no mês correspondente, o servidor que tiver 1 (uma) falta não justificada ou 03 (três) atrasos ou saídas antecipadas, sem prévia autorização por escrito do Chefe imediato. Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º desta Lei, incorporará ao salário (vencimento-base) do servidor efetivo, para todos os efeitos legais, caso o servidor perceba a mesma pelo período mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos. Art. 4º Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, deverão fazer opção pelo vencimento do cargo em comissão ou do cargo em provimento efetivo. Art. 5º No caso dos servidores públicos efetivos que, porventura, desempenhem funções junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Caucaia, os mesmos não sofrerão perdas com o advento desta Lei. Art. 6º A concessão da Gratificação instituída nesta Lei será efetivada de Portaria do Chefe do Poder Legislativo Municipal. Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho do corrente, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 30 de julho de 2013. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

LEI nº 2.453, DE 30, JULHO DE 2013. Abre Crédito Adicional Especial no vigente Orçamento Lei Municipal Nº 2.366, de 09 de novembro de 2012, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no vigente Orçamento Programa da Despesa Lei Municipal nº 2.366, de 09 de novembro de 2012, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para fazer face às despesas com o projeto **CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA E ANEXO** no Município de Caucaia/CE. Art. 2º Fica inserido no Orçamento Programa da Despesa Municipal a seguinte funcional programática:

ORGAO	01	Camara Municipal de Caucaia		
UNIDADE	0101	Camara Municipal de Caucaia		
FUNCAO	01	Legislativa		
SUBFUNCAO	031	Acao Legislativa		
PROGRAMA	0001	Atuacao Legislativa		
PROJETO	1.XXX	Construcao, Ampliacao e Reforma do Predio Sede da Ca mara e Anexo		
ELEMENTOS DE DESPESA	4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	RS	150.000,00
VALOR DO CREDITO ADICIONAL: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).				

Art. 3º Os recursos orçamentários para fazer face à cobertura do Crédito Adicional Especial de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei Municipal, serão oriundos da seguinte dotação: a)

ORGAO	01	Camara Municipal de Caucaia		
UNIDADE	0101	Camara Municipal de Caucaia		
FUNCAO	01	Legislativa		
SUBFUNCAO	031	Acao Legislativa		
PROGRAMA	0001	Atuacao Legislativa		
ATIVIDADE	2.001	Desenvolvimento e Manutencao das Atividades Legislativas		
ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.94.00	Indenizacoes e Restituicoes	RS	10.000,00
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	RS	8.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Servicos de Terceiros - PJ	RS	132.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 30 de julho de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.454, DE 30 DE JULHO DE 2013. Altera o Anexo V da Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010, relativo ao cargo Professor de Educação Básica, inserido no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Altera o Anexo V (Tabelas Vencimentais) da Lei nº 2.172 de 25 de outubro de 2010, relativo ao cargo de Professor de Educação Básica, inserido no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (PCCR) de forma a conceder um reajuste de 4% (quatro por cento), conforme estabelece o Anexo Único desta Lei. *Parágrafo único.* As despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 2º Será aplicado às Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas VPNI (incorporações) os índices de reajuste estabelecidos em Lei por ocasião da data base dos Servidores da Prefeitura Municipal de Caucaia. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de junho de 2013. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 30 de julho de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRAGOIS - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 2.454, DE 30 DE JULHO DE 2013. (Anexo V da Lei nº 2.172 de 25 de outubro de 2010). DA CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CLASSE - I, NÍVEL MÉDIO - NORMAL - 40 HORAS SEMANAIS.

CARGO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -
CLASSE I	NIVEL MEDIO - NORMAL
CARGA HORARIA - 40 HORAS	
Referencia	Vencimento Base
1	RS 1.629,90
2	RS 1.662,49
3	RS 1.695,74
4	RS 1.729,67
5	RS 1.764,26
6	RS 1.799,53
7	RS 1.835,54
8	RS 1.872,24
9	RS 1.909,69
10	RS 1.947,89

VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CLASSE - II, GRADUAÇÃO - 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -
CLASSE II	GRADUACAO
CARGA HORARIA - 40 HORAS	
Referencia	Vencimento Base
1	RS 2.118,87
2	RS 2.161,26
3	RS 2.204,47
4	RS 2.248,56
5	RS 2.293,53
6	RS 2.339,39
7	RS 2.386,20
8	RS 2.433,92
9	RS 2.482,58
10	RS 2.532,24

DA CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CLASSE - III, ESPECIALIZAÇÃO - 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -
CLASSE III	ESPECIALIZACAO
CARGA HORARIA - 40 HORAS	
Referencia	Vencimento Base
1	RS 2.436,70

2	RS 2.485,42
3	RS 2.535,15
4	RS 2.585,85
5	RS 2.637,55
6	RS 2.690,31
7	RS 2.744,11
8	RS 2.799,00
9	RS 2.854,99
10	RS 2.912,07

VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CLASSE - IV, MESTRADO - 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -
CLASSE IV	MESTRADO
CARGA HORARIA - 40 HORAS	
Referencia	Vencimento Base
1	RS 3.045,87
2	RS 3.106,79
3	RS 3.168,93
4	RS 3.232,30
5	RS 3.296,96
6	RS 3.362,88
7	RS 3.430,14
8	RS 3.498,75
9	RS 3.568,72
10	RS 3.640,10

VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CLASSE - V, DOUTORADO - 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -
CLASSE V	DOUTORADO
CARGA HORARIA - 40 HORAS	
Referencia	Vencimento Base
1	RS 4.111,93
2	RS 4.194,17
3	RS 4.278,05
4	RS 4.363,62
5	RS 4.450,90
6	RS 4.539,89
7	RS 4.630,70
8	RS 4.723,32
9	RS 4.817,79
10	RS 4.914,15

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE E EXTRATO

CONVITE nº 07.13.06.06.1. A COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO do Município de Caucaia torna público que às 11h do dia 07 de agosto de 2013, na sala da Comissão Permanente Central de Licitação, sito na Rua José da Rocha Sales, nº 183, Centro, Caucaia - CE, receberá documentos de habilitação e propostas de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL RUBENS VAZ DA COSTA - CRAS JUREMA.CE. MODALIDADE: Convite. O Edital poderá ser adquirido junto à COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação do Município de Caucaia, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária de Infraestrutura do Município de Caucaia, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 09.001/2013-DP, a seguir: Objeto Contratação de serviços emergenciais na estrutura do Barra Mar Dissipador de Energia Bagwall na orla da Praia do Icarai, Município de Caucaia/Ce, em atendimento ao Decreto Municipal nº 437 de 15 de março de 2013; Favorecido: GRÉCIA CONSTRUÇÕES LTDA EPP com o valor global de R\$ 808.944,22 (oitocentos e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos); Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação e ratificada pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Sra. JUÇARA PEIXOTO DA SILVA. Caucaia-CE, 29 de julho de 2013. JOSÉ CLEANDRO ARAÚJO SILVA - Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação